



**ANEXO 4 DO TRAMITE 18**



À Superintendência de Conservação e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Salvador (BA).

**Ref. Concorrência nº 29/2023**  
**Processo Administrativo 249177/2023**

*Recebido em 29.02.2024  
às 10:35  
Ana Lúcia Luz  
Presidente/COPEL  
Mat. 3013639*

**BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, firma estabelecida na Estrada de Pirajá, 50, Pirajá, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.861.075/0001-36, vem, no bojo do Processo Administrativo em Epígrafe, dizer o que se segue:

A Peticionante apresentou proposta para os quatro lotes ofertados na Concorrência nº 29/2023, tendo, ainda, apresentado os documentos de habilitação no certame.

Revisando a proposta e os lotes, o Respondente encontrou incongruências que inviabilizarão a boa execução do serviço e a manutenção do equilíbrio contratual, razão pela qual, atendendo até mesmo o melhor interesse público, **cumprе requerer a retirada das propostas submetidas para os quatro lotes da Concorrência nº 29/2023.**

Ressalte-se, por oportuno, que não há, na retirada das propostas, qualquer prejuízo à Administração Pública.

A um, a Lei de Licitações antiga, aplicável a este certame, expressamente permite a desistência da proposta até o julgamento da fase de habilitação, que ainda não ocorreu (cf. art. 43, §6º, Lei nº 8.666/1993). Em sendo assim, a desistência, no atual momento do procedimento licitatório, em verdade sequer depende de homologação ou da concordância da Administração Pública, tendo em consideração que não houve habilitação.

Em segundo, ainda permanecem no procedimento outros licitantes com propostas de preços similares, de forma que o julgamento da fase de habilitação poderá transcorrer com normalidade.



Barra's Construção Projetos e Serviços LTDA. CNPJ: 96.861.075/0001-36. Estrada de Pirajá, nº 50, Pirajá – Salvador/BA.

**ANEXO 4 DO TRAMITE 18**



Desta forma, pede seja devidamente processado e homologado o pedido de retirada das propostas dos quatro lotes da Concorrência nº 29/2023, o que aguarda e confia.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.  
Salvador (BA), 29 de fevereiro de 2024.

*Silvana Maria F. de Carvalho*  
**BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.**  
p.p. Silvana Maria Fernandes de Carvalho



---

Barra's Construção Projetos e Serviços LTDA. CNPJ: 96.861.075/0001-36. Estrada de Pirajá, nº 50, Pirajá – Salvador/BA.

**Unidade Destino:** GAB - GABINETE DO  
SUPERINTENDENTE /SUCOP

**CONTEÚDO DO TRAMITE 18**

**Sr. Superintendente,**

Em, 29/02/2024, foi recebida Carta de Desistência da Proposta da empresa BARRAS CONSTRUÇÃO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA nos 04 (quatro) Lotes em que participa (fls. 544/545), justificando que revisando sua proposta e os lotes encontrou incongruências que inviabilizarão a boa execução do serviço e a manutenção do equilíbrio contratual.

Neste momento, a licitação se encontra em julgamento da 1ª Fase-Preços, sendo agendada para próximo dia **06/03 o início da 2ª fase-Abertura dos Envelopes 2-Habilitação e seu Julgamento**. Vale dizer, que a proposta da licitante se encontra classificada, com o valor kapa ofertado de 0,72 em: Lote 01 - 4º Lugar; Lote 02 - 3º Lugar, Lote 03- 4º lugar e Lote 04-4º Lugar.

Em sua justificativa, resta claro que a BARRAS não se compromete em executar os serviços, objeto da presente licitação, o que impossibilita o cumprimento do futuro contrato oriundo do processo licitatório.

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§6º - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Diante da solicitação, sugerimos, encaminhar à ASJUR para exame e parecer, quanto a possibilidade legal de atendimento ao pleito.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, tendo em vista que a finalidade é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

Atenciosamente,

**ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA**

**SECRETARIO ADMINISTRATIVO**

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Assinatura eletrônica: 29/02/2024 11:15:41

**Unidade Destino:** ASJUR - ASSESSORIA  
JURÍDICA/SUCOP

**CONTEÚDO DO TRAMITE 19**

À ASJUR,

Para análise e parecer.

**CLARISSA GOMES DALTRO FLORES**

**CHEFE DE GABINETE**

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

Assinatura eletrônica: 29/02/2024 11:46:34

**ANEXO 1 DO TRAMITE 20**

Secretaria de  
Infraestrutura  
e Obras Públicas



**SUCOP**  
Superintendência de  
Obras Públicas

**PARECER Nº 056/2024**

**Desistência de Proposta. Processo Administrativo SUCOP nº 249177/2023. Concorrência. Deferimento.**

Tratam os autos da solicitação de desistência feita pela Empresa **BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** na licitação Concorrência nº 029/2023, através do Processo Administrativo nº 249177/2023, a qual visa a contratação de empresa capacitada para a execução de obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/Ba.

Desta forma, foram estimados para a licitação pretendida 04 (quatro) lotes, totalizando um montante de **R\$ 141.120.035,33 (cento e quarenta e um milhões cento e vinte mil trinta e cinco reais e trinta e três centavos)**, conforme planilha acostada às fls. 02/13, execução dos serviços de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço, com vigência de Contrato de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias.**

**É o que importa relatar, passamos ao opinativo.**

Cumprindo inicialmente informar que participaram da Concorrência nº 029/2023 as empresas abaixo listadas, as quais, no dia e hora designados, procederam à entrega dos envelopes relativos às Propostas de Preços e Documentos de Habilitação:

1. QG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA;
2. BARRAS CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA;
3. LIGA ENGENHARIA LTDA;
4. CONSTRUTORA BSM LTDA;
5. ASTEC CONSTRUÇÕES LTDA;
6. RSH CONSTRUTORA EIRELI;
7. EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTDA;
8. PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA;
9. SANJUAN ENGENHARIA LTDA;
10. EMKO CONSTRUTORA LTDA.

Dando seguimento, a Empresa **BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, antes do início da fase de julgamento dos documentos de habilitação, apresentou **Carta de Desistência**, com a seguinte justificativa:

BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, firma estabelecida na Estrada de Pirajá, 50, Pirajá, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 96.861.075/0001-36, vem, no bojo do Processo Administrativo em epígrafe, dizer o que segue:

A Peticionante apresentou proposta para os quatro lotes ofertados na Concorrência nº 29/2023, tendo, ainda, apresentado os documentos de habilitação no certame.

Revisando a proposta e os lotes, o Respondente encontrou incongruências que inviabilizarão a boa execução do serviço e a manutenção do equilíbrio contratual, razão pela qual, atendendo até

**ANEXO 1 DO TRAMITE 20**

Secretaria de  
Infraestrutura  
e Obras Públicas



**SUCOP**  
Superintendência de  
Obras Públicas

mesmo o melhor interesse público, cumpre requerer a retirada das propostas submetidas para os quatro lotes da Concorrência nº 29/2023.

A cerca de tal assunto o artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, **salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente** e aceito pela Comissão.

Ressalte-se, por oportuno, que não há, na retirada das propostas submetidas para os quatro lotes da Concorrência nº 29/2023.

Compulsando os autos, verifica-se que a Empresa em epígrafe justificou a necessidade de desistência da proposta, vez que, as incongruências encontradas, inviabilizariam a boa execução dos serviços.

Insta salientar que a desistência da Empresa **BARRA'S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, em nada prejudica os interesses da administração pública, visto que, não há, ainda, julgamento da habilitação e com isso não implica em prejuízo para essa Autarquia. Portanto opinamos pelo deferimento do pedido de desistência.

À Superintendência para, caso entenda pertinente, determine o prosseguimento do feito, encaminhando os autos à Comissão de licitação — COPEL para as providências cabíveis.

Esclareça-se que o presente opinativo se limita a uma análise eminentemente jurídica da matéria, razão pela qual eventuais esclarecimentos sobre questões de natureza técnica, financeira ou contábil deverão ser buscados junto aos setores competentes.

**É o parecer, s.m.j.**

Salvador, 01 de março de 2024.

Jaqueline Macêdo B. de Barros  
Assessora Jurídica OAB/BA nº 17.173

Igor Santana Fernandes dos Santos  
Estagiário ASJUR/SUCOP

**Unidade Destino:** GAB - GABINETE DO  
SUPERINTENDENTE /SUCOP

**CONTEÚDO DO TRAMITE 20**

**Ao Sr Superintendente,**

Segue parecer para conhecimento e deliberação superior.

At.te,

**JAQUELINE M.B.DE BARROS**

**ASSESSOR CHEFE I**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Assinatura eletrônica: 01/03/2024 10:25:10



**Unidade Destino:** COPEL - COMISSÃO CENTRAL  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SUCOP

**CONTEÚDO DO TRAMITE 21**

Com esteio no PARECER ASJUR Nº 056/2024, ACOLHO o pedido de desistência formulado pela Empresa BARRA´S CONSTRUÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA na licitação Concorrência nº 029/2023, tendo por objeto a contratação de empresa capacitada para a execução de obras de Manutenção de Quadras e Campos no Município de Salvador/Ba.

À Copel,

De-se prosseguimento so procedimento licitatório em questão.

**ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**

**SUPERINTENDENTE**

**GABINETE DO SUPERINTENDENTE**

Assinatura eletrônica: 01/03/2024 17:16:46